



PRECEDENTES

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (TRT 18ª REGIÃO)



IRDR - 25 (IRDR - 0010942-36.2021.5.18.0000)

Questão jurídica: “LEI DE ANISTIA (LEI Nº17.098/2010 DO ESTADO DE GOIÁS), EMPREGADOS PÚBLICOS DA EXTINTA CAIXEGO. PROMOÇÃO DE CLASSE. NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO. EFEITOS AUTOMÁTICOS.”

Situação: admitido.

Abrangência da ordem de suspensão: determinada a suspensão dos processos que tratam do tema em epígrafe, sem prejuízo da respectiva instrução.

(IRDR-0010942-36.2021.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 16/03/2022).

EMENTÁRIO SELECIONADO

VÍNCULO DE EMPREGO. AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

O agenciamento de mão-de-obra é uma nova forma de trabalho, por meio do qual o trabalhador se conecta com o beneficiário dos serviços e, não havendo fraude no seu uso, e não se verificando no caso analisado a presença da subordinação jurídica com a empresa, não há como reconhecer o pretendido pacto de emprego. Saliente-se que o Colendo TST vem se manifestando que “Em relação às novas formas de trabalho e à incorporação de tecnologias digitais no trato das relações interpessoais - que estão provocando uma transformação profunda no Direito do Trabalho, mas carentes ainda de regulamentação legislativa específica - deve o Estado-Juiz, atento a essas mudanças, distinguir os novos formatos de trabalho daqueles em que se está diante de uma típica fraude à relação de emprego, de modo a não frear o desenvolvimento socioeconômico do país no afã de aplicar regras protetivas do direito laboral a toda e qualquer forma de trabalho.” (TST, 4ª T., AIRR - 1000031-71.2021.5.02.0006, Relator: Ives Gandra da Silva Martins Filho). (RORSum-0010514-21.2021.5.18.0011, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/03/2022).



RESCISÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. IMPOSIÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA. EFEITO JURÍDICO.

A previsão em norma coletiva de obrigatoriedade de homologação sindical para empregados com mais de um ano de serviço para o mesmo empregador não induz à conclusão de que o desrespeito ao pactuado ocasionará nulidade da dispensa e, por conseguinte, ensejará a reintegração do trabalhador e o pagamento dos salários do período de afastamento Recurso conhecido e não provido.

(ROT - 0010922-12.2021.5.18.0011, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/03/2022).

AUSÊNCIA DE DEFESA. JUSTIFICATIVA EM GRAU RECURSAL. DOENÇA COM INDICAÇÃO DE REPOUSO. POSSIBILIDADE DE OUTORGA DE PODERES AD JUDICIA. APLICAÇÃO CORRETA DA REVELIA E DOS EFEITOS MATERIAIS.

Regularmente intimada a reclamada para apresentação da peça de resistência, correta a aplicação da revelia e dos efeitos materiais que dela decorrem porque não protocolada contestação, já que doença com indicação de repouso (alegada tão somente na instância revisora) não impede o sócio de outorgar poderes ad judicium para que advogado se habilite nos autos e atue na defesa dos interesses contratados. Recurso conhecido e não provido.



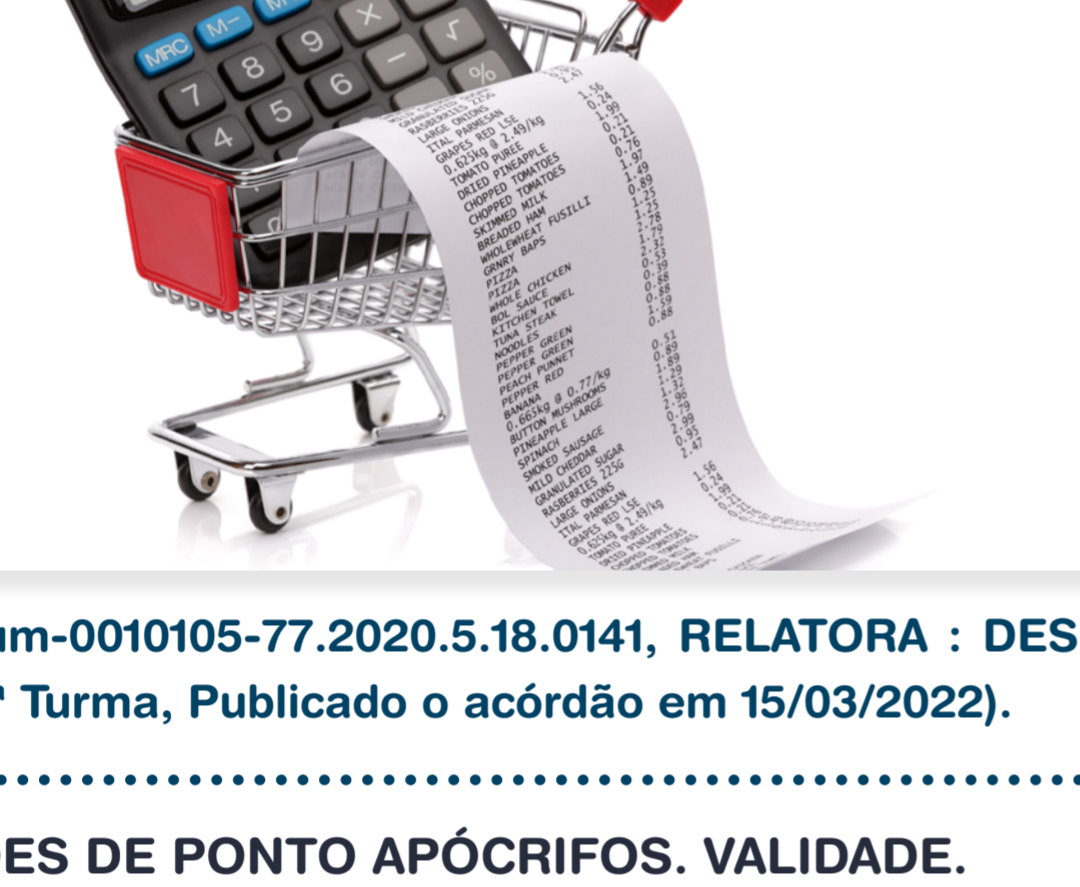
(ROT - 0010812-95.2021.5.18.0016, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/03/2022)

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O PATRIMÔNIO DE MEMBROS INTEGRANTES DE COOPERATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

Inexistindo comprovação de que os membros da cooperativa indicados pelo exequente para comporem o polo passivo da execução faziam parte do Conselho de Administração/Fiscal ou ocupavam qualquer cargo de direção, incabível o redirecionamento pretendido para satisfação do crédito exequendo. Agravo de petição do exequente não provido.

(AP - 0048900-41.2007.5.18.0002, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/03/2022).

VALE-ALIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE ADIANTAMENTO DA VERBA. QUITAÇÃO PARCIAL DO MÊS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREGO.



Os empregadores, por ordinário, só efetuam a quitação das verbas devidas aos empregados após a prestação de serviço, salvo previsão em norma autônoma ou mesmo pela prática no contrato de emprego, sendo que ambas carecem de comprovação. Considerando que o ordinário se presume e o extraordinário deve ser demonstrado, deveria a reclamada, por representar fato extintivo do direito do obreiro - art. 818, II da CLT - colacionar os documentos pertinentes ao pagamento da verba em epígrafe nos meses anteriores (tal como o fez com relação aos demais pleitos) para que o julgador pudesse aferir a consistência do alegado em sua defesa no sentido de que procedia com o adiantamento da verba antes da prestação de serviços, devendo arcar com sua incúria. Recurso obreiro provido no particular.

(RORSum-0010105-77.2020.5.18.0141, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 15/03/2022).

CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE.

Considerando-se a inexistência de norma que obrigue a assinatura dos registros de horários pelos empregados, não há falar em invalidade dos cartões de ponto apenas com base nesse fundamento.

(RORSum-0010546-08.2021.5.18.0017, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/03/2022).

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO ACERCA DA DATA PRECISA DA CONCEPÇÃO. DECISÃO QUE SE NORTEIA COM BASE NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PROTEÇÃO À SAÚDE DO NASCITURO E DA MÃE.



1. Hipótese em que o Tribunal Regional, considerando a dúvida existente no laudo pericial sobre o dia preciso da concepção da gravidez, entendeu que a obreira não se desincumbiu do seu encargo probatório quanto ao estado gravídico no curso do contrato de trabalho e, se valendo de cálculos matemáticos, concluiu que a concepção do nascituro ocorreu após a ruptura do contrato de trabalho, mantendo a sentença que não reconheceu o direito à estabilidade provisória da reclamante. 2. Em casos semelhantes, em que não há certeza quanto à data da concepção da gravidez da obreira, esta Corte já se pronunciou no sentido de que não se deve decidir com base nas regras de distribuição do ônus da prova, mas, sim, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde do nascituro e da mãe. Precedentes da SBDI-1 e de Turmas desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido” (RR-1772-24.2016.5.12.0019, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 13/12/2019).

(ROT-0010129-34.2021.5.18.0121, RELATORA : DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 15/03/2022).

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE REPASSES. INVIABILIDADE DO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

Estando provado suficientemente que o bloqueio de repasses irá trazer sérios problemas ao funcionamento da empresa, a permanência de apenas 30% do valor mensal porventura devido à impetrante é medida que se impõe a fim de que não haja violação a direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida.

(MSciv 0010980-48.2021.5.18.0000, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 16/03/2022).

“PAGAMENTO PRÊMIO COLHEITA.

O pagamento habitual de um prêmio no decorrer do contrato laboral faz presumir sua natureza salarial, uma vez que a premiação de um evento habitual no contrato de trabalho nada mais é do que a remuneração desse evento, que é inerente ao pacto laboral. Assim, se o pagamento da parcela intitulada prêmio se dá de modo habitual e periódico, deve ser integrado à remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme estabelece o artigo 457, § 1º, da CLT. Recurso da reclamada conhecido e desprovido, no particular.” (TRT18, RORSum - 0011053-13.2019.5.18.0122, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, OJC de Análise de Recurso, 08/10/2020)



(ROT-0010337-52.2020.5.18.0121, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 18/03/2022).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL SOBRE PENSÃO MENSAL DEFERIDA EM AÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR.

Embora não haja propriamente conexão ou continência entre a ação trabalhista anterior e o pedido de homologação de acordo extrajudicial cujo objeto é a obrigação de trato continuado imposta naquela primeira ação, inexistindo previsão legal específica de prevenção para a hipótese, o Juízo que decidiu originalmente a questão relativa ao pensionamento possui melhores condições de analisar as cláusulas do mencionado acordo.

(CCCiv-0010045-71.2022.5.18.0000, RELATORA : DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 17/03/2022).

LUVAS. PARCELA PAGADA MENSALMENTE E NÃO EM ATO ÚNICO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS.

A restrição na integração das luvas ao FGTS do mês de pagamento e à indenização de 40% se dá quando há pagamento em parcela única. Se diluídas e pagas mensalmente, as luvas se integram plenamente ao salário para fins de pagamento de reflexos, à semelhança das gratificações habituais.

(ROT-0010206-76.2021.5.18.0013, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 18/03/2022)

PLANO DE SAÚDE. COPARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESCONTO POR LONGO PERÍODO. SUPRESSIO.

Consiste a boa-fé objetiva no padrão minimamente ético esperado pelos contratantes, que não se limita a propiciar o regular cumprimento do pactuado, que mesmo prescreve o art. 113, do CCB. Dentre os seus espectros, merece relevo a *supressio*, que se traduz na perda do direito em virtude da inércia do titular por um razoável lapso temporal, de modo que se presume a renúncia da vontade de exercê-lo. No caso, diante do longo período em que a Ré deixou de efetuar os descontos a título de coparticipação, tem-se por configurada a *supressio*, sendo indevidos os descontos efetuados à época da rescisão contratual. Dá-se parcial provimento.



(RORSum-0010613-19.2021.5.18.0131, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 18/03/2022).

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MOVIDA POR EX-EMPREGADO APOSENTADO, QUE PRETENDE REINCLUSÃO EM PLANO DE SAÚDE PROVIDENCIÁRIA MANTIDA EXCLUSIVAMENTE PELA EX-EMPREGADORA. INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE CONTRATO DE NATUREZA CIVIL ENTRE AUTOR E RÉ. SUPOSTO DIREITO DIRETAMENTE DECORRENTE DA PRESTAÇÃO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA OBREIRA.

I. Não se configurando, na espécie dos autos, relação contratual de natureza civil entre o autor e a ré, porquanto o benefício postulado decorre diretamente do pacto laboral com a ex-empregadora, que mantém, às suas exclusivas expensas, o plano assistencial de saúde gerido pela fundação recorrente, a ação deve ser processada e julgada perante a Justiça Obreira, à qual ficam os autos remetidos. II. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” REsp 504742 - RS (2002/0174661-5).

(ROT-0011203-13.2019.5.18.0051, RELATORA : DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/03/2022).

“(…) ACIDENTE DE TRABALHO. SEGURO DE VIDA CUSTEADO TOTALMENTE PELA EMPRESA. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA.

A jurisprudência desta Corte Superior tem se manifestado reiteradamente no sentido da possibilidade de compensação do valor recebido a título de seguro de vida com a indenização por danos materiais. O seguro de vida por acidente de trabalho, custeado totalmente pela empresa por liberalidade ou por previsão normativa ou convencional, objetiva o ressarcimento de indenizações decorrentes de direito civil, relativas aos prejuízos materiais do empregado vítima de doença/acidente de trabalho ou seus familiares/dependentes. Assim, tem-se que o seguro de vida possui a mesma natureza jurídica da indenização por danos materiais deferida judicialmente, razão pela qual podem ser compensados. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido” (TST - ARR-10375-97.2015.5.18.0102, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/12/2020).

(ROT-0010788-28.2019.5.18.0181, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 21/03/2022).